



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 93 / 20 09 Proc. 30.246 Of. 313/2009

AUTOR: ROGÉRIO TEIXEIRA BARBOSA

ASSUNTO: Solicita informações acerca da apreensão
de animais soltos.

Aprovado por 08 a 02 votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Pompéia 27 / 04 / 2009

Presidente

EXMO. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Considerando:

Que a existência de animais soltos em vias e logradouros públicos ou em locais de livre acesso ao público representa grande perigo para o trânsito de autos bem como o de pessoas;

Que existe ainda o risco de proliferação de vários vetores e zoonoses, ocasionando graves problemas de saúde pública;

Que a Lei Ordinária n.º 2.162, de 13 de junho de 2006, disciplinou a apreensão destes tipos de animais no âmbito do município.

REQUEIRO, nos termos regimentais e depois de ouvido o Plenário, que esta Casa envie ofício ao Senhor Prefeito solicitando as seguintes informações:

1. Qual setor da administração é responsável pela fiscalização dos animais soltos em vias e logradouros públicos;
2. Se houve contratação de terceiros para realizar a apreensão ou se a própria administração está se encarregando deste serviço e;
3. Quais locais estão sendo utilizados para a guarda destes animais.

Sala das Sessões,

Pompéia, em 27 de abril de 2009.


Rogério Teixeira Barbosa
Vereador – PT



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

LEI N.º 2.162, DE 13 DE JUNHO DE 2006.

DISCIPLINA A APREENSÃO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1.º - A apreensão de animais soltos em vias e logradouros públicos ou em locais de livre acesso ao público será feita nos termos desta lei.

ARTIGO 2.º - A critério da Administração Municipal, tendo em conta a conveniência e o interesse público, a apreensão e o transporte de animais poderão ser realizados por particular, mediante contratação e remuneração definidas em licitação.

ARTIGO 3.º - Os animais apreendidos serão recolhidos em área reservada para esse fim, com controle feito através de termo próprio, quando serão tomadas as seguintes providências :

I - registro do dia, hora e local da apreensão;

II - registro da espécie, raça, sexo e pêlo do animal ou outros sinais identificadores.

ARTIGO 4.º - O animal apreendido será vendido em leilão nas seguintes hipóteses, observadas, quando obrigatórias, as regras definidas pela lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993 :

I - não for identificado o seu proprietário;

II - se identificado o proprietário e, após notificação, não retirá-lo no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 1.º - A venda em leilão, que deve ser processada pela Divisão de Administração, ocorrerá no prazo mínimo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da notificação e será precedida de divulgação de edital na imprensa, contendo a descrição dos animais e o preço mínimo do lance;

§ 2.º - Não ocorrendo interessados na aquisição, o animal será doado a entidades assistenciais declaradas de utilidade pública municipal ou a instituições que o destine a fins científicos.

§ 3.º - Não havendo entidades ou instituições interessadas, o animal será sacrificado por meio de processo que evite o sofrimento, sob a supervisão direta de médico veterinário.

ARTIGO 5.º - Pela prestação dos serviços de apreensão, guarda, alimentação e assistência de animais será cobrado o correspondente preço público instituído por Decreto.

ARTIGO 6.º - Da data da apreensão do animal até o dia em que o seu proprietário retirá-lo será devida multa diária fixada no valor correspondente a uma Unidade Fiscal do Município.

Parágrafo único - Na reincidência a multa será aplicada em dobro.

ARTIGO 7.º - A retirada do animal fica condicionada ao recolhimento prévio do preço público e da multa previstos nos artigos 5.º e 6.º desta lei.

ARTIGO 8.º - Na hipótese do inciso II do artigo 4.º desta lei, o valor obtido com a venda será entregue ao proprietário, deduzidas as despesas referentes à apreensão, transporte, alimentação, assistência veterinária e outras, e o valor da multa a que se refere o artigo 6.º desta lei.

ARTIGO 9.º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 13 de junho de 2006; 77.º da Fundação e 67.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompéia,
afixada e publicada no lugar público de costume
no dia 13 de junho de 2006.

JOSÉ MARQUES CAMFOY
Diretor de Documentação e Atos Oficiais

